



LEI Nº 4.315 DE 17 DE Agosto DE 2021.  
Projeto de Lei nº 091/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - e dá outras providências.”*

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

**Art. 2º.** O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

**Art. 3º.** Constituem recursos do FUMSEP:

- I** - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II** - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III** - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV** - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

**Art. 4º.** Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.





**Art. 5º.** Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável em publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 7º.** Fica designado o(a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

**Art. 8º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

**I** - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

**II** - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

**III** - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

**IV** - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

**V** - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

**VI** - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

**VII** - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

**VIII** - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições

abaixo:



- I - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/MT;
- IV - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- V - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI - um representante do 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM;
- VII - um representante da Delegacia Regional de Polícia Civil;
- VIII - um representante da 2ª Subseção da OAB/MT;
- IX - um representante da Delegacia de Polícia Federal;
- X - um representante da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal;
- XI - um representante do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar;
- XII - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XIII - dois representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.





§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

**Art. 10.** As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de agosto de 2021.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

